

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 288/01, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER AO
PAGAMENTO DO ABONO
SALARIAL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a **Câmara Municipal de Chorozinho**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a, mediante a existência de saldo do exercício na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – 60%, referente ao exercício financeiro de 2001, conceder abono salarial aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental da rede de ensino do Município de Chorozinho – Ce.


§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será implementado em duas parcelas.

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo terá como critério o da proporcionalidade da carga horária de trabalho de cada profissional junto ao ensino fundamental.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 234, de 25 de janeiro de 2.000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 26 de novembro de 2001.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL